ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.675, de 29 de outubro de 1993.

Convalida o convênio celebrado entre o Executivo Municipal e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - para a construção de moradias.

DR. BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É convalidado o convênio celebrado em 18 de agosto de 1993, entre o Executivo Municipal e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - com o objetivo de construir doze (12) unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece o instrumento padrão da COHAB, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de outubro de 1993.

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS E O SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, sociedade de economia mista, com sede na Rua Dr. Barros Cassal, 68, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.797.547/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Bel. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO, doravante denominada COHAB-RS, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON VEIT, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Sistema Financeiro do Estado, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Flavio Obino, resolvem entre si celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, com os seguintes números mínimos:

a - 12 unidades habitacionais;
b - Área construída de 22 m2;
c - Lotes de 125 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DA COHAB-RS

Compete à COHAB-RS:

a - Prestar Assessoria Técnica ao Município relativamente a projetos, obras e demais procedimentos executivos;

b - Promover o acompanhamento, supervisão, análise e aprovação da documentação referente a cada projeto, antes do início das obras das habitações (D.P.);

c - Programar a liberação dos desembolsos, de acordo com o cronograma físico-financeiro de obras;

d - Receber projetos e emitir parecer sobre a fundação das habitações, antes do início das obras habitacionais (D.O.);

e - Acompanhar a realização das obras de infra-estrutura, com vista à liberação das obras habitacionais (D.O);

f - Autorizar o início das obras habitacionais (D.O./D.P.);

g - Gestionar na execução das obras habitacionais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, exercendo sempre a fiscalização das obras;

h - Executar, em conjunto com o Município, a inscrição, seleção e classificação dos futuros beneficiários

II - DO MUNICÍPIO:

Compete ao Município:

a - Assumir o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras de infra estrutura, de acordo com as especificações da COHAB-RS e das concessionárias dos serviços públicos;

b - Obter aprovação da COHAB-RS, relativamente à documentação citada no item I-b deste Convênio, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento;

c - Oferecer a área onde será executado o empreendimento e implantar, com recursos próprios, os projetos e obras de infra-estrutura objeto do convênio, tais como: Terraplenagem, rede de esgoto pluvial/cloacal, rede de água, sumidouros, rede elétrica e pavimentação;

d - Organizar, em conjunto com a COHAB-RS, a comunidade alvo do empreendimento em "Condomínio Habitacional", viabilizando a participação da mesma em todas as etapas do desenvolvimento do programa, bem como colocando recursos humanos à disposição;

e - Executar, mantendo em condições de visibilidade, placas alusivas ao empreendimento indicando: Condomínio executado sob Convênio entre o Estado e o Município;

f - Promover a inscrição do loteamento, gestionando no competente registro, bem como transferindo as áreas privativas para o domínio das associações condominiais;

g - Averbar no respectivo registro as construções executadas;

h - Assumir as despesas de publicidade do presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

III - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Compete à Instituição Financeira do Estado:

a - Efetuar a liberação do pagamento relativo às etapas de obras, mediante comunicação da COHAB-RS, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convênio, a ser repassado pelo Sistema Financeiro do Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, é de Cr$1.661.796.558,00, a preços de 07/06/93, reajustado em 02/08/93 para CR$ 2.634.971,38 (cruzeiros reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos se processarão mediante as seguintes condições:

a - A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras;

b - A primeira parcela do desembolso prevista no cronograma, limitada ao máximo de 10% do total da obra, terá liberação antecipada, sendo as demais liberadas quando atestada a efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, enquanto que a última somente será liberada por ocasião do recebimento da obra;

c - As parcelas serão reajustadas até a data da sua liberação, utilizando-se os mesmos critérios de remuneração do SIAC (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado), ou outro que vier a substituí-lo.

d - Sobre o valor de cada parcela a liberar será deduzido, a título de garantia de fiel execução, o percentual de 5%, para desembolso após a conclusão total das obras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio, terá vigência a partir da data da sua assinatura, tendo a duração necessária para o término e entrega da obra aos condôminos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

As propostas de aditamento, visando adaptar o objeto deste convênio a situações supervenientes, não deverão, em qualquer hipótese, modificar qualitativa e quantitativamente a finalidade ou

o enquadramento programático que importe na descaracterização dos resultados pretendidos quando de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e da execução das unidades serão prestados contas à Câmara de Vereadores, ao Conselho Executivo do Fundo e à Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBEDIÊNCIA LEGAL

O presente convênio deverá obedecer as normas estabelecidas pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, nos procedimentos relativos à contratação de obras, prestação de serviços, aquisição de materiais, etc.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E FORO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação dado os objetivos do presente instrumento, deverá referir expressa e obrigatóriamente a cooperação das partes signatárias.

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas pela mediação administrativa, é competente o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro.

Porto Alegre, 18 de Agosto de 1993.

BEL. JOSÉ LUIZ BISSIGNOLLO
DIRETOR-PRESIDENTE DA
COHAB - RS

GERSON VEIT
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DR. FLÁVIO OBINO
DIRETOR-PRESIDENTE DO
SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO

TESTEMUNHAS: